

## CONFRONTANDO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) COM A EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA (EAD) NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.

COMPARING TEENAGERS AND YOUNG ADULTS EDUCATION TO DISTANCE EDUCATION (EJA) WITHIN THE BRAZILIAN LEGISLATION

**Lílian Anna Wachowicz**

Professora titular aposentada – UFPR

Este texto homenageia a Professora Onilza Borges Martins, pois o seu conteúdo foi produzido considerando consulta feita a ela. A Professora Doutora Onilza Borges Martins é a pessoa que me iniciou nos estudos sobre Educação à Distância. Havendo retornado de duas realizações profissionais em nível de pós-doutorado na Universidade Complutense de Madrid e estando eu no cumprimento de mandato de Membro Titular no Conselho Estadual de Educação do Paraná, solicitei à Dra. Onilza uma consulta pública sobre um processo encaminhado na época por um Núcleo Regional de Educação, sobre a aplicação de EAD em nível de Educação Básica, Ensino Fundamental.

Foi uma sessão pública do Conselho e a Dra. Onilza reiterou o que eu já havia aprendido com ela. Ou seja, a Educação à Distância é utilizada em países de área territorial ampla, como a Espanha e a Polônia na Europa, o Canadá na América do Norte e o Brasil, na América do Sul, sempre em nível de Educação Superior. Sendo assim, a solicitação protocolada por um Núcleo Regional de Educação em favor do Ensino Fundamental não poderia ser aprovada. E não foi, porque eu era a relatora e segui os princípios trazidos pela Dra. Onilza.

Infelizmente, não consegui localizar esse Parecer, pois na época o Conselho não era ainda informatizado. Além disso, a partir de um certo tempo, muitos pedidos foram feitos para burlar a lei que no Brasil restringia a EAD ao Ensino Superior.

Meus dois primeiros mandatos no Conselho terminaram em 1995, havendo cumprido os mesmos de 1983 a 1989 e de 1989 a 1995, respectivamente, sendo cada mandato de seis anos e permitida apenas uma recondução. Quando retornei ao Conselho em 2005 para um terceiro mandato que cumpri até 2011, tive muitas surpresas desagradáveis. A legislação sobre os mandatos no Conselho havia sido reformulada, podendo a pessoa indicada exercer mandatos e ser reconduzida inúmeras vezes. Aceitei um terceiro mandato após um intervalo de dez anos, nos quais lecionei na PUCPR, Área de Educação, Programa de Pós-Graduação, havendo pedido demissão em fevereiro de 2005, sendo então Diretora.

Pareceu-me haver no Brasil uma tendência generalizada para adaptar a legislação e a normatização dos princípios legais da Educação aos interesses particulares de muitas organizações educacionais em todos os níveis. Travamos no Conselho durante meu terceiro mandato muitas lutas, sendo as principais contra a matrícula de crianças aos 5 anos de ida-

de no primeiro ano do Ensino Fundamental, e contra a Educação de Jovens e Adultos sem o respeito à idade mínima para ingresso e ao princípio da gratuidade, que defendíamos.

A primeira dessas lutas perdemos no Plenário do Conselho, ainda que fôssemos à mídia, várias vezes e a todos os recursos de que dispúnhamos, como o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular (SINEPE) e a Procuradoria Geral do Estado. A segunda ganhamos no Pleno e perdemos na Justiça, consoante relatamos a seguir. Houve uma terceira luta, a favor de um Curso de Especialização em Pedagogia, a exemplo do que o Estado de São Paulo já praticava. Essa luta perdemos na Câmara de Educação Superior, dentro do próprio Conselho. Aliás, de 2005 em diante, não havia pedagogos na Câmara de Educação Superior.

No ano de 2000, quando eu ainda não havia retornado ao Conselho, foi aprovada pelo pleno do CEE (Conselho Estadual de Educação) a Deliberação 008/00, que normatizou a EJA (Educação de Jovens e Adultos), no sistema estadual de ensino. Fica bem claro nessa Deliberação, Parágrafo único do Artigo 7.º, o objetivo de manter os cursos de EAD somente para jovens e adultos:

*Artigo 3. Considera-se como idade para matrícula:*

*I - No ensino fundamental, a idade mínima de 14 anos completos;*

*II - No ensino médio, a idade mínima de 17 anos completos.*

*Parágrafo único. No caso do ensino à distância, a matrícula para os cursos do ensino fundamental e médio somente poderá ser feita pelo aluno que tiver a idade mínima de 17 anos completos.*

Antes disso, o Decreto 2494, de 10 de fevereiro de 1998, da Presidência da República do Brasil, regulamentava o Artigo 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96). Após definir o conceito de Educação à Distância, no seu Artigo 3.º, o Decreto especifica a questão no que se refere a Jovens e Adultos:

*No caso do ensino à distância, a matrícula para os cursos de ensino fundamental e médio somente poderá ser feita pelo aluno que tiver a idade mínima de 17 (dezessete) anos completos*

*Art. 3.º A matrícula nos cursos à distância do ensino fundamental para jovens e adultos, médio e educação profissional, será feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação que define o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.*

Pensei então em confrontar as duas questões: EJA e EAD, já havendo recebido a informação da Dra. Onilza de que a EAD nos países em que prosperou haver sido destinada exclusivamente a adultos e preferencialmente em nível de Ensino Superior.

Preparamos uma Indicação como nosso primeiro trabalho no Conselho Estadual de Educação do Paraná em nosso terceiro mandato, após designação de Comissão Especial para estudo do tema da Educação de Jovens e Adultos, a pedido do Departamento respec-

tivo, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

Seguindo-se a essa Indicação, o Conselho Estadual de Educação do Paraná editou a Deliberação n.º 06/05. Transcrevemos na íntegra o teor da Indicação, por estarem claros nessa redação os princípios nos quais acreditamos para EAD e EJA:

*A educação de jovens e adultos no Brasil tem uma história muito pouco divulgada e contraditória. Ao mesmo tempo em que Paulo Freire iniciava suas campanhas de alfabetização de adultos no nordeste brasileiro, no início da década de 60 e durante o governo de João Goulart, no contexto da organização dos camponeses por Francisco Julião e tendo o apoio do governo de Miguel Arraes em Pernambuco, o Banco Mundial se preparava para interferir nas políticas sociais do então chamado terceiro mundo. Paulo Freire havia trabalhado quinze anos como diretor do serviço de extensão cultural na Universidade do Recife, acumulando experiências no campo da educação de adultos. Criou uma metodologia que aliava intrinsecamente o processo de alfabetização à discussão dos problemas vivenciais do educando. Em 1963 foi adotado em nível nacional, como campanha de alfabetização de adultos. O sistema tornou-se conhecido como “alfabetização em 40 horas” e sua unidade básica era o “círculo de cultura”, equivalente à tradicional sala de aula. Os procedimentos didáticos deviam girar em torno de debates.*

*Os pesquisadores da educação no Brasil passaram a divulgar o significado da associação da educação de adultos com as necessidades do mercado de trabalho, em nível crítico, principalmente após a lei 5692/71, cuja característica principal segundo Neidson Rodrigues era a função de suplência, como válvula de escape planejada para conter as aspirações da população, ao lado da previdência social e da repressão.*

*Já no primeiro dia do governo de Kubitschek, em 1956, ao ser divulgado seu Plano de Governo, a meta da educação aparecia pela primeira vez, mas ainda reduzida à condição de meta derivada das metas principais da economia, que foram na época a interiorização da capital da república e respectivo sistema de transportes, a industrialização do país e a substituição das importações. A presença da meta derivada tinha o significado da formação de mão de obra, visando a produtividade do trabalhador.*

*A teoria do capital humano e suas relações com a educação, elaborada nos Estados Unidos da América por Theodor Schultz, veio a somar-se ao ideário dos governos militares no Brasil, a partir de 1964, mas com raízes na concepção desenvolvimentista. Vários acordos com organizações internacionais se fizeram, sob o patrocínio do Banco Mundial, no contexto dos financiamentos do FMI e do aumento da dívida externa, contraída e multiplicada desde a segunda metade da década de 50.*

*No final da década de 60, o Banco Mundial irá somar às metas puramente quantitativas, que caracterizavam os projetos econômicos, alguns objetivos voltados para a igualdade e o bem-estar social, como sendo uma medida de alívio e redução da pobreza no Terceiro Mundo. O setor educacional passa a ser considerado, ao lado da saúde e do desenvolvimento agrícola, entre os mais importantes no quadro dos financiamentos do Banco. A educação de-*

veria ser integrada ao trabalho, com a finalidade de desenvolver as competências necessárias às necessidades do desenvolvimento. Uma outra diretriz enfatizada nos documentos de política do Banco dizia respeito à necessidade de criar padrões de eficiência nos sistemas de ensino e na gestão de recursos financeiros. Nesse sentido, propunha-se a utilização de métodos inovadores e pouco custosos, com vistas a atender em maior escala a população à margem do sistema educacional.

Entre esses métodos inovadores, o próprio governo militar reconheceu a utilidade do método Paulo Freire, na época banido do país, já demonstrada sua eficiência pelas experiências de alfabetização de adultos. Porém passa a utilizá-lo sem a concepção que o fazia ser eficiente. Cria-se o Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), como um projeto fora da escola, com instrutores em vez de professores, com apoio nas prefeituras e com material fabricado no próprio MEC (então Ministério da Educação e Cultura). Os resultados foram desastrosos, mas curiosamente as verbas continuaram vindo, como resultado de acordos previamente feitos. As tentativas de avaliação do programa foram embargadas, assim como no Estado do Paraná foram embargadas as tentativas de avaliação da implantação da reforma, em 1974.

Hoje o motivo parece muito claro: os acordos estavam feitos e foram mantidos pelos governos posteriores ao período de ditadura militar, até hoje. De forma bastante simplista, podemos dizer que é o Banco Mundial quem define a política educacional no país, desde então.

Mas, a história se faz por contradições. A fábrica de diplomas e certificados, criada para responder às exigências estatísticas do Banco, revelou-se na prática insuficiente para responder às aspirações da população pela aprendizagem. A própria escola, considerada pelos críticos como uma fábrica de ilusões, foi alvo de reivindicações, tanto de alunos como de professores, na direção da qualidade social dos serviços educacionais.

A teoria da qualidade social foi elaborada pelos educadores no Brasil, em contraposição à teoria da qualidade total, cuja tentativa de transposição das empresas para a educação escolar já mostrava sinais de inadequação.

Resumindo esse enfrentamento de concepções, as duas tendências principais que marcaram sua influência nesse contexto, como permanências históricas, foram a necessidade de métodos inovadores para o sistema de educação de adultos (gestão e didática) e a associação da educação de jovens e adultos com o mundo do trabalho, apresentando, porém, concepções opostas. A concepção da qualidade social pode ser respondida pelo aumento da oferta pública e pelo respeito aos princípios da aprendizagem.

A organização curricular na aprendizagem de adultos é por disciplinas, como campos epistemológicos consolidados; e a avaliação da aprendizagem é processual, favorecendo a auto avaliação e a meta cognição. Nesse sentido, a educação de jovens e adultos, a partir da concepção de qualidade social, pode ser uma importante estratégia para a renovação dos procedimentos metodológicos da própria educação regular.

O aumento da oferta pública é fundamental. Se a oferta é por disciplinas, o ensino

poderá ser 100% presencial, com momentos coletivos e momentos individuais de aprendizagem, o que significa um enorme investimento em força de trabalho, no caso professores e técnicos. O governo atual no Estado vem promovendo concursos intensivamente para ingresso e esse é um ponto que favorece a implantação do EJA sem concessões à concepção da educação como simples formadora de mão de obra. Também é necessário um grande investimento em materiais e ambientes de aprendizagem. As salas podem ser equipadas com materiais por disciplinas e, ao contrário do ensino regular, os alunos é que mudam de sala, não os professores.

O método Paulo Freire foi utilizado com sucesso em vários países da África, sem muito investimento em capital constante, que são os prédios e equipamentos, mas sim com investimento em capital variável, que são os profissionais, no caso simples instrutores, pertencentes ao mesmo círculo de cultura dos alunos.

Trata-se de selecionar valores.

O Conselho Estadual de Educação do Paraná, desde o início do ano de 2005 vem tratando de reformular a normatização existente até então, visando criar uma doutrina compatível com a situação atual, que se apresenta de extrema gravidade, pelas relações que o mercado foi assinalando, entre a educação de jovens e adultos e a educação à distância.

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Estado da Educação foi convidado a apresentar sua proposta em plenário. Antes desse evento, houve uma audiência pública realizada com a presença dos Conselheiros, na qual foram ouvidos e debatidos as perdas e os ganhos que a nova proposta trazia para as instituições públicas de educação de jovens e adultos, segundo depoimentos dos professores e dos diretores das mesmas. Foi tornando-se claro que o embate fundamental seria da proposta para democratizar a oferta pública com a oferta das organizações particulares, uma vez que a questão se apresentava como um nicho promissor de mercado, barateada nos investimentos das mantenedoras e na cobrança dos estudantes, que manifestavam uma demanda cada vez mais importante.

Foi criada pela Presidência do Conselho uma Comissão Especial, para tratar das normas que viriam a reger a educação de jovens e adultos no sistema estadual de ensino, sendo a presente Indicação o resultado das reuniões dessa comissão, além de visitas a instituições públicas de EJA, reuniões no DEJA e mais uma audiência pública realizada com a Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Paraná, a APP-Sindicato, a Superintendência de Ensino, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos e o Conselho Estadual de Educação, apresentando-se diretores, professores e estudantes de EJA.

Os trabalhos levaram a Comissão a especificar os princípios seguintes:

1) – Ensino presencial

O currículo de cada disciplina será ofertado na sua totalidade, por meio da elaboração de temas, computando-se como presencial 100% do tempo destinado ao trabalho pedagógico na instituição de ensino, dividido em momentos coletivos de aprendizagem (aula) e momentos individuais de aprendizagem (orientação acadêmica, leituras dirigidas e tarefas didáticas). A frequência será obrigatória, num mínimo de 75% em cada Disciplina. Os momentos indivi-

duais presenciais compõem a carga horária do professor, assim como os momentos coletivos presenciais, visando a instituição do processo de aprendizagem de cada aluno, com aproveitamento mínimo de 60% dos conteúdos desenvolvidos em cada Disciplina.

2) - Avaliação processual e cumulativa

A avaliação da aprendizagem será realizada pelo aluno com a direção do professor, segundo o princípio cumulativo expresso na Lei 9394/96, Artigo 24, inciso V, alínea a): A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios: avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Os instrumentos de avaliação serão coerentes com o método de ensino e com a concepção de educação para jovens e adultos, expressos no regimento de cada instituição escolar. Uma das sugestões pode ser que cada tema seja avaliado no processo com um registro a ser designado pela escola, segundo a expressão que mostre claramente se o aluno foi aprovado (A), ou não (NA), naquele tema. Podemos dizer que o termo avaliar significa etimologicamente não valorar, ou seja, a natureza da avaliação permite a descrição dos resultados, sem julgamentos de valor. Até o momento, o percentual parece mais indicado do que a nota ou conceito. Por exemplo, o registro seria aprovado ou não aprovado, em cada tema. E ao final, se houver 60% dos temas com aprovação, o aluno terá integralizado a disciplina.

3) – Idade mínima de 18 anos para matrícula no Ensino Fundamental da modalidade EJA, e de 21 anos para matrícula no Ensino Médio da modalidade EJA.

A idade mínima visa assegurar que a modalidade EJA não venha a configurar-se como uma competidora mais interessante do que a modalidade regular, respeitando-se a natureza do processo pela idade do aluno, estando já definida no Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil a idade de até 17 anos como sendo de crianças e adolescentes.

Assim, os princípios da educação presencial, da avaliação processual e cumulativa e da idade mínima para matrícula, ficam favorecidos pela Deliberação que se apresenta a seguir.

Ainda há um quarto princípio a defender: o da gratuidade. Esse princípio está ameaçado pela oferta de cursos à distância, pagos pelo aluno, e aligeirados de forma a competirem no mercado com a oferta pública. Mais grave ainda é a tentativa de vender a educação de jovens e adultos em organizações alternativas que vêm surgindo com o nome de institutos, cujo investimento se reduz às tecnologias educacionais. Esses “institutos” detêm a possibilidade de atender dezenas de milhares de alunos ao mesmo tempo, todos pagantes, sem que as despesas incluam a força de trabalho de professores, e sim apenas profissionais que preparam os materiais e métodos.

A educação à distância tem sido aplicada intensamente na educação de jovens e adultos no Brasil, com os argumentos da pós-modernidade e da “sociedade da informação”, os quais favorecem programas não formais de escolarização e utilizam “recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação”

(Brasil, Decreto 2494/98, Art. 1.º).

O Decreto que regulamentou o artigo 80 da LDB afirma que os cursos à distância, em seus diversos níveis (ensino fundamental para jovens e adultos, ensino médio, educação profissional e graduação) serão oferecidos por instituições públicas ou privadas especificamente credenciadas para esse fim, nos termos da legislação e normas vigentes.

É cada vez maior o número de autores no campo da Educação que vêm substituindo a expressão “sociedade da informação” por um conceito elaborado como “sociedade da aprendizagem”, reafirmando-se a importância de um projeto de educação escolar para as sociedades que se encontram na condição de ameaça à sua cultura, pela globalização. A informação em si seria pouco para dotar um povo de ferramentas culturais para sua sobrevivência com qualidade, sendo a capacidade de aprender a principal dessas ferramentas. As características da pós-modernidade seriam reduzidas a uma condição do tempo social atual, no qual as instituições têm sido repensadas, sem que as necessidades básicas dos cidadãos possam deixar de ser atendidas com prioridade pelas políticas públicas.

Por exemplo, a condição pós-moderna no Brasil não vai mudar a necessidade de encarar a questão das agudas diferenças entre as classes sociais, da distribuição de renda, da precariedade dos serviços de saúde, do transporte e da habitação. O que pode acontecer é o escamoteamento dessas questões pela forma de encará-las, mas não a concepção de sua necessidade.

No caso da educação, vem sendo tentada a forma de encarar a questão pelo seu produto que é um certificado ou diploma, sem a consideração do processo de aprendizagem que é a natureza maior da necessidade que originou a criação do sistema escolar, como instituição social. Historicamente, o liberalismo vem conseguindo no Brasil vender a imagem da escola como fábrica de diplomas e certificados, enquanto vende também a ilusão da escola como meio de ascensão social.

O próprio mercado de trabalho na condição pós-moderna foi atingido em suas exigências, e hoje as empresas buscam pessoas dotadas de capacidades necessárias à produção de serviços e bens, não valorizando prioritariamente diplomas e certificados.

Trata-se de um erro de origem encarar a educação fora do sistema escolar, ou tratá-la apenas como sendo a necessidade de certificação. Ainda que com a enorme proporção que a necessidade da aprendizagem foi tomando em nosso país, não se justifica a criação de outros sistemas para atendê-la. Ao contrário, suas proporções reforçam as possibilidades de investimento público na escola, como instituição historicamente criada e mantida pela sociedade, para responder à população, especialmente aquela que não encontra acolhida em qualquer outra instituição para a necessidade humana fundamental de aprendizagem.

No caso da educação de jovens e adultos, essa classe é de trabalhadores cuja matrícula na escola precisa ser repensada. Dizer que a informatização fora da escola vai resolver essa questão é ignorar que a classe trabalhadora no Brasil não tem acesso a essa possibilidade. A universalização do acesso ao Ensino Fundamental é uma conquista que o país está conse-

guindo somente na última década, e ainda com defasagem em várias regiões, após quase dois séculos de independência.

O ensino à distância e a educação de jovens e adultos, no contexto brasileiro, assumem um caráter estratégico, que exige aporte de investimentos os quais, sendo na maioria de origem pública, devem ser destinados às instituições públicas.

Curiosamente, o Parecer nº 41/ 2002, da Câmara de Ensino Básico do Conselho Nacional de Educação, ao aprovar as diretrizes curriculares nacionais para a educação à distância na educação de jovens e adultos e para a educação básica na etapa do ensino médio, cita no extenso relatório o caso da China, que na Universidade Central de Rádio e Televisão já congregava em 1995 mais de dois milhões de estudantes, mas a citação não faz alusão à natureza da mantenedora, sendo que na China todo o sistema é público e estatal. O mesmo tratamento é dado à Universidade Nacional de Educação à Distância (UNED), a maior universidade da Europa, em Madrid que é nacional, pública e estatal. O Parecer segue citando o histórico em vários países do mundo, sendo todos os exemplos de programas ligados a instituições de ensino do sistema escolar de cada país. Ao adentrar no histórico da educação à distância no Brasil há citação de, em meia dúzia de parágrafos, projetos ligados à radiofonia (omitindo o fato de que a concessão dos serviços foi sempre do poder público às empresas), à Marinha, ao Exército e outras fundações.

Ao tentar uma historização da questão, menciona que “é interessante lembrar que o Ministério da Educação nasceu no Ministério da Instrução Pública, Correios e Telégrafos, com o intuito de unificar o país” (sic). Ou seja, reduz toda a História do Ministério a uma intencionalidade, que chama “intuito”, e sugere ênfase no fato de estar ligado aos correios e telégrafos, numa tentativa reducionista e simplista de estabelecer uma relação entre esses e a educação à distância. Vale lembrar que no Paraná a Secretaria do Interior, Justiça e Instrução é que fazia a administração central da Educação, até o final da primeira República, o que pode explicar a origem da questão da administração pública na área.

Ao não tratar da questão da natureza administrativa da mantenedora, o Parecer expõe a fragilidade de seus argumentos a favor da educação à distância como oposição dessa modalidade à da educação escolar, o que é artificial, pois as duas modalidades não são opostas, e sim complementares. A LDB em seu Artigo 80, das Disposições Gerais, trata de “programas de ensino à distância”, incentivados pelo Poder Público, definindo essa modalidade como sendo “oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União” e no parágrafo terceiro especifica que “as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação à distância e a autorização para sua implementação caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas”.

O Estado do Paraná, pelo Conselho Estadual de Educação, regulamentou a questão pela Deliberação 008/2000, que reduziu a carga horária para 1200 horas, sendo que a grande maioria das instituições públicas, com base nessa mesma Deliberação, estabeleceu em seus regimentos apenas 30% dessa carga horária, como sendo presencial.



O Conselho Nacional de Educação, e nesse caso também o Conselho Estadual do Paraná, não definiu a questão das mantenedoras e pela omissão abre espaços para organizações “alternativas”, na oferta de programas de educação à distância. Na verdade, a educação à distância se configura como “programas” na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e não como organizações alternativas de ensino, muito menos como organizações competitivas ao ensino público e regular.

Um insidioso argumento é apresentado superficialmente no Parecer 41/2002: enfrentar os problemas acima (eliminar a exclusão, compatibilizar demanda e oferta de ensino, para obter um nível mais elevado de qualidade) significa, também, encontrar formas alternativas de educação. O sistema educacional tradicional (segundo o Parecer), não conseguiria solucionar os problemas no curto prazo. Ampliar sua abrangência implicaria em altos custos de infraestrutura, demandaria tempo para a preparação adequada de recursos humanos, exigiria esforço coordenado de toda a sociedade para a criação e implementação das condições favoráveis a fim de que todos os cidadãos, de todas as idades, tenham acesso aos bens do conhecimento.

Com efeito, após 200 anos de omissões do poder público, o Parecer pretende encontrar uma solução para a educação brasileira, que seria estabelecer uma oposição entre a educação agora chamada tradicional, acusá-la de ser muito cara, complexa e demorada, opondo-a a uma educação “alternativa”, essa rápida, mais “barata” e moderna. Quando poderíamos acreditar que a questão da aprendizagem, no contexto da educação escolar, que é gerada por uma cultura, poderia ser solucionada dessa forma aligeirada e barateada? Quando poderemos enfrentar a questão em toda a sua complexidade? Quando o poder público poderá encarar a necessidade de assumir a educação como uma política pública, segundo sua natureza histórica e social?

Pretende-se, pelo contrário, estender a oferta de uma educação alternativa à distância, quando a sociedade vem demonstrando aspirações pela educação escolar de qualidade, e pela aprendizagem, não somente pelos certificados e diplomas. Uma nação que não respeita sua História, não pode ter um bom futuro, sendo que o presente é que necessita de todos os cuidados.

A proposta de alteração da Deliberação 08/00 do CEE/PR havia sido encaminhada pelo Departamento de Educação de Jovens e Adultos (DEJA) da Secretaria de Estado da Educação (SEED) /PR. Reforçamos nossos princípios na defesa da nova Deliberação em documento encaminhado ao Conselho Pleno:

Três pontos pelos quais podemos apoiar e defender a proposta do DEJA SEED:

1) A idade para ingresso: 18 anos para o ensino fundamental e 21 anos para o ensino médio. Elevar o limite da idade mínima, hoje estipulada em 15 anos para o ensino fundamental e 18 para o ensino médio, representa a nosso ver uma possibilidade de caracterizar a EJA como uma modalidade destinada somente àqueles que realmente não tiveram condições de acesso ao ensino regular e ao mesmo tempo uma dificuldade para a migração de alunos do ensino regular para o EJA. O que ocorre hoje é que os alunos de 15 anos e de 18 anos migram

do regular para o EJA para aligeirar seu processo de escolaridade, que assim vem sendo descharacterizado, transformando-se em mais um mecanismo de certificação para efeitos legais (conquista do certificado de conclusão), sem que o processo de aprendizagem seja cumprido com um mínimo necessário de qualidade.

2) A natureza 100% presencial permite o aporte de verbas do FUNDEB para a oferta pública que no semipresencial é negado. A oferta pública torna-se por esse meio viável, criadas as condições físicas e materiais necessárias, sendo a nosso ver a única forma de combater o comércio de certificados que vêm caracterizando a EJA. Se ao mesmo tempo conseguirmos normatizar a oferta pública no sistema estadual de ensino que abrange os três tipos de redes: municipal, estadual e particular, então poderemos também criar as condições jurídicas para que a oferta particular não seja alvo de comércio, podendo existir como ensino gratuito. O argumento seria o de que 100% dos alunos que buscam a EJA aos 18 e aos 21 anos de idade, pertencem a uma classe social que não pode pagar pelos seus estudos e exatamente por essa razão prioritária não cursaram o regular.

3) A criação da relação tempo e avaliação da aprendizagem é um “golpe de mestre”: ao estipular 60% de aproveitamento em cada disciplina e para cada aluno, o DEJA cria condições para que o tempo de aprendizagem se apresente para cada um como realmente ele é, com a liberdade que permite um prazo terminal inferior aos 2 anos e meio estipulados como prazo terminal superior. Exemplificando: cada aluno poderá liberar cada disciplina ao atingir um percentual de no mínimo 60% de aproveitamento, avaliado de forma processual, que somente o ensino presencial permite. Assim, cada um desses três itens se apresenta como condição para que os demais sejam viáveis, formando uma verdadeira trama de condições que a nosso ver devem ser defendidas em bloco, para o enfrentamento do comércio estabelecido desde a LDB de 1971 na modalidade supletivo e extremamente favorecido pela Lei federal 9394/96. Após 25 anos, ou seja, tempo suficiente para formar uma geração, a lei sacramentou a oferta particular, consolidando uma verdadeira cultura de ensino no Brasil, no sentido de tratar esse tema como uma mercadoria.

Estamos diante de um inimigo muito forte que é o neoliberalismo, no qual todas as relações da vida em sociedade vão sendo atravessadas pelo significado de mercadoria. Devido à cultura que se consolidou, a aprendizagem escolar vem sendo ameaçada em sua natureza. Mesmo absorvendo toda a tecnologia da informática (TI), o que se realiza no ensino à distância é apenas a ampliação das informações, o que de fato representa um avanço em termos de possibilidades de trabalho pedagógico. Mas são apenas possibilidades, como um primeiro patamar na pirâmide da cognição. As relações entre as informações, organizando-se em nosso pensamento como dados significativos, constituem um segundo patamar. O processo de organização é realizado preferencialmente no coletivo. O grupo de estudos é o suporte para o processo, razão pela qual os momentos presenciais são muito importantes, configurando-se nesse nível a possibilidade do semipresencial chegar a cumpri-lo.

Porém o terceiro patamar raramente é atingido, porque para tanto é necessário insti-

tuir o processo de aprendizagem propriamente dito que é o conhecimento. As relações entre os dados significativos compõem a compreensão dos conhecimentos, numa síntese elaborada no pensamento. É o primeiro passo da aprendizagem, seguido por outro mais complexo, que é a aplicação dos conhecimentos em situações e contextos diferentes daqueles em que foram compreendidos, já avançando numa proposta pessoal para a cognição.

Entretanto, a cognição somente se realiza no seu melhor nível através da inteligência, que é definida como sendo a capacidade de ter projetos. Isto envolve não somente conhecimentos e sua aplicação, mas também interesses, desejos, afeto e valores (ver o livro “Epistemologia e Didática”, de Nilson José Machado). “Esse nível maior da aprendizagem não somente exige um trabalho coletivo, como também um trabalho sustentado durante um tempo institucional, que é a escolaridade, pela sua complexidade”.

Ainda que a EAD tenha na prática sido destinada a estudantes jovens e adultos, a confrontação entre EJA e EAD deve ser o tema de nossas reflexões, pois a mediação pedagógica não se realiza se os princípios da aprendizagem não forem seguidos. Assim, temos que continuar a verificar a legislação de EAD e EJA, estabelecendo ao mesmo tempo o confronto dos princípios expostos referentes à mediação pedagógica.

O Conselho Nacional de Educação editou a Resolução nº 1, de 11 de março de 2016, para normatizar os Cursos de Educação à Distância. Transcrevemos alguns trechos, para demonstrar que a teoria da Educação à Distância estudada e publicada pela Professora Doutora Onilza Borges Martins é perfeitamente compatível com tais normas:

(\*) *Estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância*<sup>1</sup>

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas, por meio da presente Resolução, as Diretrizes e Normas Nacionais para a oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância (EaD), base para as políticas e processos de avaliação e de regulação dos cursos e das Instituições de Educação Superior (IES) no âmbito dos sistemas de educação.

§ 1º A modalidade educacional definida no caput deve compor a política institucional das IES, constando do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), ofertados nessa modalidade, respeitando, para esse fim, o atendimento às políticas educacionais vigentes, às Diretrizes Curriculares Nacionais, ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e aos padrões e referenciais de qualidade, estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC), em articulação com os comitês de especialistas e com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

§ 2º Os cursos superiores, na modalidade EaD, devem cumprir, rigorosamente, essas Diretrizes e Normas e as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, a educação a distância é caracterizada como mo-

1 Resolução CNE/CES 1/2016. Diário Oficial da União, Brasília, 14 de março de 2016, Seção 1, págs. 23-24

dalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, de modo que se propicie, ainda, maior articulação e efetiva interação e complementariedade entre a presencialidade e a virtualidade “real”, o local e o global, a subjetividade e a participação democrática nos processos de ensino e aprendizagem em rede, envolvendo estudantes e profissionais da educação (professores, tutores e gestores), que desenvolvem atividades educativas em lugares e/ou tempos diversos.

§ 1º A modalidade educacional definida no caput deve compor a política institucional das IES, constando do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), ofertados nessa modalidade, respeitando, para esse fim, o atendimento às políticas educacionais vigentes, às Diretrizes Curriculares Nacionais, ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e aos padrões e referenciais de qualidade, estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC), em articulação com os comitês de especialistas e com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

#### CAPÍTULO IV - DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 8º Os profissionais da educação, que atuarem na EaD, devem ter formação condizente com a legislação em vigor e preparação específica para atuar nessa modalidade educacional. § 1º Entende-se como corpo docente da instituição, na modalidade EaD, todo profissional, a ela vinculado, que atue como: autor de materiais didáticos, coordenador de curso, professor responsável por disciplina, e outras funções que envolvam o conhecimento de conteúdo, avaliação, estratégias didáticas, organização metodológica, interação e mediação pedagógica, junto aos estudantes, descritas no PDI, PPI e PPC.

§ 2º Entende-se por tutor da instituição, na modalidade EaD, todo profissional de nível superior, a ela vinculado, que atue na área de conhecimento de sua formação, como suporte às atividades dos docentes e mediação pedagógica, junto a estudantes, na modalidade de EaD.

O Conselho Estadual de Educação do Paraná já havia estabelecido o papel do tutor, com a finalidade de garantir as condições para que o processo de aprendizagem efetivamente contasse com as possibilidades de interação nas diversas salas em que o sinal emitido pela central fosse recebido.

Lembro perfeitamente que o conceito de EAD defendido pela Prof.a Dra. Onilza despertou em mim a constatação de haver sido meu Doutorado em Educação, realizado na PUC de São Paulo, um bom exemplo de educação a distância. Foi a primeira turma de doutorado em Educação nessa instituição. Os alunos compareciam uma vez por semana à aula, vindos de outros Estados. Havia um cronograma de leituras, que eram lidos previamente e as discussões se prolongavam por um dia inteiro, no mais alto nível.

As aulas de Paulo Freire tiveram que ser transferidas para auditórios, pois era muito

grande a procura por parte dos alunos. Estas, ao contrário das anteriormente descritas, eram optativas, não havendo controle algum de presenças.

Posso afirmar que a viabilização do doutorado se efetivou, pela modalidade de Educação à distância. Mas sempre com um encontro semanal presencial, para o qual comparecíamos muito bem preparados com antecedência, sendo os debates em altíssimo nível. Esse encontro presencial semanal foi defendido pela Prof.a Dra. Onilza, para o nível da Educação Superior, tal como havia testemunhado na Universidade de Madrid, nos cursos para trabalhadores de várias regiões que eram ofertados nessa modalidade.

Sabemos que na prática da EAD no Brasil, os encontros presenciais não foram estimulados, havendo uma defasagem entre os princípios defendidos na legislação em favor da preparação profissional dos tutores, ainda que a Resolução fosse muito clara no IV Capítulo, dos profissionais da educação que atuarem na EAD.

Anterior à Resolução citada, foram instituídas as Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), pela resolução n.º 1/00 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. O Conselho Estadual então regulamentou essas diretrizes pela Deliberação 08/00-CEE/PR. Quando o Conselho deliberou a partir da Indicação 1/05 CEE/PR a nova norma, desencadeou-se uma série de protestos, que culminaram numa liminar concedida pelo Juiz de Direito da 3.ª Vara da Fazenda Pública, falências e concordatas, nesta capital.

Nos Autos N.º 00070/2006, de mandado de Segurança em que figura como impetrante o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Paraná, a Presidente do CEE/PR, representando todo o Conselho, vem prestar informações ao Juiz, destacando-se para efeito de nossa reflexão, o trecho seguinte:

*Desde a vigência dessa Deliberação, até a edição da citada Deliberação 06/05-CEE/PR, o Sistema Estadual de Ensino verificou irregularidades e distorções em cursos e programas de jovens e adultos em ofertas nessa modalidade, especialmente quanto à idade para ingresso e conclusão, cumprimento de propostas pedagógicas e carga horária, verificando-se o surgimento de uma atividade quase que puramente mercadológica, em detrimento da qualidade mínima exigida em leis e normas do Sistema Estadual de Ensino.*

A “atividade quase que puramente mercadológica” prevaleceu e a Deliberação n.º 06/05 CEE/PR, foi totalmente suspensa. Seguiu-se a validade da Deliberação n.º 008/00 do mesmo Conselho. Além da constatação dolorosa de que, na realidade, os interesses mercadológicos vêm prevalecendo na Educação Brasileira desde os anos 70, consideramos que a legislação e a normatização não são seguidas em sua integralidade, no Brasil.

A própria Constituição da República do Brasil, pela qual tanto lutamos e cujos princípios defendemos, foi elaborada por congressistas que trataram de assegurar privilégios para si mesmos, tornando o Brasil o único país do mundo no qual a política é uma profissão, com aposentadoria garantida ao final de 8 anos de mandato, por exemplo. É denunciada essa anomalia nos livros do economista e filósofo Eduardo Gianetti da Fonseca.

Voltando ao nosso tema, fui convidada pela Dra. Onilza a proferir aula na modalidade de EAD. Tratei de assegurar a maior interação possível e desse modo criamos uma dinâmica de perguntas e respostas, mediada pela Dra. Onilza. Essa aula foi proferida em 28 de agosto de 2015 e o convite foi aceito pelo motivo de que o tema “Mediação Pedagógica” havia sido o tema de minha defesa de tese para professor titular na PUCPR, já publicada pela editora Vozes em 2009 com o título “Pedagogia mediadora”. Nessa aula, que contou com a presença da Dra. Onilza, tentei expor toda a conceituação de mediação pedagógica, que a meu ver é o elemento mais positivo da Educação à distância. É no trabalho e na vida que nos tornamos amigas.